



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 10/2015

Pregão Presencial n°. 05/2015

Processo Licitatório n°. 11/2015

## TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO RAGANTI JUNIOR, RG n° 40.816.798-1, CPF n° .308.794.098-43, e a empresa CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 44.689.867/0001-71, com endereço Rua General Osório, 1026, Ribeirão Preto SP CEP 14010-000 , doravante denominada Contratada, representada neste ato por MARIA HELENA SAY MARTORANO, portador da carteira de identidade n° 2.103.900-8, CPF n° 045.365.278-69, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Presencial n°. 05/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E INSTRUMENTAIS, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS SALAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA QUALIS\_UBS E PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I** que integra este instrumento.

### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Presencial n°. 05/2015, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 30 (trinta) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

### RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL (QUALIS UBS)

Processo n° 001/0203/000.928/2013 - Termo Aditivo n° 001/2014

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
09	2	Cadeira de Rodas	JAGUARIBE MOD 1009	R\$ 296,00	R\$ 592,00

### TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

### QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

3.3.90.30 – 10.301.0008.2.008 – (70) Material de Consumo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### QUINTA (DO PAGAMENTO)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

**5.1.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado, 05 de março de 2015.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

  
CIRURGICA MARTOMED LTDA EPP

CNPJ/MF nº 44.689.867/0001-71

MARIA HELENA SAY MARTORANO,

CPF nº 045.365.278-69

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
RG 30843925-9

RG

  
Dalcen Ap. Galvão Martins  
RG 47 636 366-9  
TÉCNICO EM MATERIAL E PATRIMÔNIO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
Rogério Fabiano Meschini  
CHEFE DO DEPTO.  
JURÍDICO  
DOURADO – Centro Geográfico e Jurídico do estado de São Paulo